



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 768.

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 845, de 27/01/1983.](#)

Aos Bancos de Investimento e Sociedades de Arrendamento Mercantil

Comunicamos que o crescimento das operações sob controle, de que trata a Resolução nº 717, de 22.12.81, obedecerá a programação a seguir, mantendo-se, entretanto, para cada um dos meses do período, razão de proporcionalidade com a sazonalidade da demanda de crédito:

Período	Percentual de crescimento	Base de crescimento
3º trim./82	13,00	Valores máximos permitidos
4º trim/82	15,00	Para o 2º trimestre/82 valores Máximos permitidos para o 3º Trimestre/82

2. Em consequência, o crescimento de tais operações, no ano de 1982, não poderá exceder a 60% dos valores máximos permitidos para o mês de dezembro de 1981.

3. Fica revogada, a partir 1º .07.82, a Carta-Circular nº 732, de 18.03.82.

Brasília (DF), 17 de junho de 1982.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
DO MERCADO DE CAPITAIS  
Deli Borges  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.